**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 223/2026

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2026.

**À**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**
**Avenida VIII, 50, Carreira Comprida**
**Santa Luzia/MG**
**CEP: 33045-090**

**ASSUNTO: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

*Referência*: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0009785/2026-30]

Considerando que em 19/03/2026 foi formalizado o processo de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em nome de Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, CNPJ/CPF: 18.715.409/0001-50.

Considerando que o representante foi notificado por meio de Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 155/2026 (Sei n.º 142007944, *Certidão de Intimação Cumprida 142145227*), para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta nos autos do processo administrativo em questão;

Considerando o Art. 19, § 2º do Decreto nº 47.749/2019, que define que o prazo para atendimento de informações complementares em processos de intervenção ambiental é de sessenta dias, sob pena de arquivamento imediato do processo. Regra idêntica é estabelecida pelo Art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, que prevê o mesmo prazo de 60 dias para esclarecimentos adicionais;

Considerando que o Art. 33, inciso II, do Decreto nº 47.383/2018 é taxativo ao determinar que o processo de licenciamento ou autorização ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações solicitada.

Considerando que o **PRAZO CONCEDIDO (60 dias) TRANSCORREU SEM QUE FOSSE JUNTADA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA**.

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental 2100.01.0009785/2026-30, por motivo de **FALTA DE CUMPRIMENTO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.749/19:

*"Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*[...} III - determinar o arquivamento do processo."*

O recurso deverá ser interposto no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de

documentos que considerar convenientes .

Demais informações constam na *"Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental"*, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

---

Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira**, **Servidor**, em 26/08/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147776840** e o código CRC **98999029**.

---